



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

L E I

Nº **825**

“Declara de utilidade pública a Comunidade Evangélica Deus é Fiel de Itapeva e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO, SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Evangélica Deus é Fiel, fundada em 01 de fevereiro de 2.002, inscrita no CNPJ sob o número 04.974.589/0001-80, com sede neste município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, à rua Leonardo Rossi, n.º 309, centro, instituição de natureza civil e de caráter religioso sem fins lucrativos ou políticos.

Art.2º – Fica a referida entidade obrigada a remeter à Câmara Municipal de Itapeva e à Assistência Social do município, anualmente, até o dia 30 de janeiro, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado de balanço de receita e despesas do mesmo período.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública efetivada por esta lei quando:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

I – A entidade deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o artigo anterior

II - A entidade negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

III - A entidade retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

IV - A entidade compor diretoria ou conselho fiscal com pessoas inidôneas para tal.

Art. 4º - À cassação da utilidade pública será feita por via legislativa, através de projeto de lei propondo a cassação do benefício.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração da cassação da declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

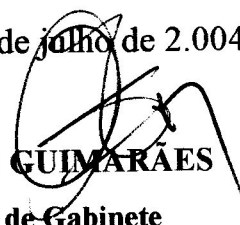
Art. 5º - À referida entidade fica assegurada todos os direitos decorrentes de lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 22 de julho de 2.004.


HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES

Chefe de Gabinete